LEI MUNICIPAL Nº 1.009/2012, DE 05 DE JULHO 2012

APROVA O LOTEAMENTO NOVAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, por seus por seus representantes na Câmara Municipal de Espera Feliz, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento **NOVAES** de propriedade do Sr. Saulo Vieira Novaes e outros, uma área de terreno urbano, identificada como área remanescente, com acesso pela Rua Caiana, nesta cidade, medindo 2.232,28 (dois mil e duzentos e trinta e dois e vinte oito metros quadrados), nesta cidade de Espera Feliz, imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espera Feliz, MG, no Livro 02, R 3, folhas 2.950, Matrícula 3.397, constante de uma área total de terreno urbano de 91.808,28 (Noventa e um mil oitocentos e oito e vinte metros quadrados e vinte e oito centímetros)referente a 03 (três) quadras com 07 (sete) lotes e uma área de 1.002,89 m(hum mil e dois metros e oitenta e nove centímetros)e correspondente ás ruas um total de 558,78(quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados e setenta e oitocentímetros).

Art. 2º – As áreas destinadas às ruas integrarão o Patrimônio Público Municipal, devendo constar do registro do Loteamento no Cartório competente, para todos os fins de direito.

Parágrafo único. Deverão ser averbados junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente os lotes dados em caução, nos termos do contrato de caução a ser celebrado conforme minuta anexa que passa fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º – A área do Loteamento deverá ser delimitada por meio- fios, postes de distribuição de energia elétrica e demais implementos para saneamento básico, conforme determina o código de posturas do Município e a Lei Federal nº 6.766 e suas alterações que regulam a matéria.

Art. 4º – Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, após a publicação desta Lei, para que seja executado as infraestrutura, de acordo com a Lei nº 6.766, de 19-12-1979.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ-MG, AOS 05 de julho de 2012

ALOÍSIO BARBOSA
Prefeito Municipal